



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

CONTRATO Nº 032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 5961/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A *CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES* E DE OUTRO LADO A EMPRESA *MG CONTROLE DE ACESSO LTDA*, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005961/2025.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RONALD PASSOS PEREIRA, portador do CPF (MF) nº 056166487-01 e RG Nº 3071731 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa *MG CONTROLE DE ACESSO LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.936.211/0001-36, com sede à Av Amazonas, nº 5456, LOJA 5, CEP 30.421-056, Nova Suissa, Belo Horizonte -MG, neste ato representada legalmente pelo Sra. **ERICA DE MELO GOMES**, portador do CPF nº 051.273.246-95 e RG nº 8.066.273 SSP/MG, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11 de setembro de 2025, referente ao Pregão Eletrônico de Nº 13/2025, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no Processo Nº 005961/2025, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de solução de controle de acesso, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- 2.2.** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 2.3.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.5.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.7.** Designar formalmente funcionário/representante para representá-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

2.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

2.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

2.14. Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

2.15. Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

2.16. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.17. Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

2.18. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

2.18.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

- 3.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;
- 3.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- 3.4.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- 3.5.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 3.6.** Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, eficiente, segura e integrada, compreendendo a locação, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico de solução completa de controle de acesso, conforme especificações mínimas a seguir.

4.2.1. Equipamentos – Catracas Eletrônicas com Reconhecimento Facial - As catracas fornecidas deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

4.2.1.1. Equipamento novo, primeiro uso;

4.2.1.2. Estrutura robusta, em aço ou outro material metálico com tratamento anticorrosivo, apropriada para ambientes internos;

4.2.1.3. Três braços bidirecionais (entrada e saída no mesmo equipamento) em material resistente, com sistema de amortecimento mecânico ou eletrônico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.2.1.4. Leitor facial com tecnologia antifraude (detecção de face viva), capaz de operar com ou sem uso de máscara, com tempo de autenticação de até 1 (um) segundo e taxa de acerto mínima de 98%;

4.2.1.5. As catracas deverão possuir **dois leitores faciais** por unidade, sendo um direcionado para o sentido de entrada e outro para o sentido de saída, ambos com as mesmas características descritas no item anterior;

4.2.1.6. O sistema de reconhecimento facial deverá permitir o cadastramento da imagem facial diretamente no próprio equipamento de leitura instalado na catraca ou, alternativamente, possibilitar o envio da imagem digitalizada por meio do software de gerenciamento, inclusive por dispositivos compatíveis como tablets. Caso nenhuma dessas opções esteja embarcada no equipamento fornecido, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, ferramenta externa de captura facial, compatível com o sistema ofertado. Em todos os casos, deverá ser garantida a precisão e a segurança da autenticação, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2.1.7. Capacidade mínima para 5.000 faces cadastradas, com possibilidade de expansão e sincronização automática com banco de dados em nuvem;

4.2.1.8. Capacidade de armazenamento local de no mínimo 30.000 registros e suporte a 15.000 usuários;

4.2.1.9. Sinalização visual por com indicadores luminosos e sinalização sonora para orientação do usuário;

4.2.1.10. Interface de usuário com display retroiluminado, legível em diferentes condições de luz;

4.2.1.11. Fonte de alimentação automática com suporte a tensões de 110V e 220V;

4.2.1.12. Comunicação via protocolo TCP/IP nativo, com suporte a redes locais e remotas, sem necessidade de conversores externos;

4.2.1.13. Controladora com capacidade de endereçamento IP fixo ou dinâmico, capaz de iniciar comunicação com o servidor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.2.1.14. Calendário perpétuo com ajuste automático de horário de verão;

4.2.1.15. Sistema interno de diagnóstico e autocorreção de falhas;

4.2.1.16. Atualização de firmware por rede TCP/IP, sem interrupção do serviço;

4.2.1.17. Saídas para acionamento de dispositivos externos (ex: fechaduras, sensores ou alarmes).

4.2.2. **Meios Secundários de Autenticação** - As catracas deverão ser fornecidas com, no mínimo, uma forma de autenticação secundária já embarcada e plenamente funcional, adicional ao reconhecimento facial obrigatório. O meio secundário ofertado deverá atender integralmente aos requisitos técnicos elencados nos subitens abaixo, sendo preferencialmente o leitor de biometria digital:

4.2.3. **Leitor de biometria digital**, com sensor óptico ou capacitivo de alta precisão, resistente ao uso contínuo.

4.2.3.1. Caso a catraca fornecida não permita o cadastramento direto das digitais no próprio equipamento, a empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, pelo menos 2 (dois) módulos de cadastramento biométrico externos, para instalação em pontos definidos pela Administração (ex: recepção administrativa e área dos gabinetes parlamentares), com total compatibilidade com o sistema ofertado;

4.2.4. **Leitor de QR Code embarcado**, compatível com códigos dinâmicos e estáticos, legíveis em até 1 segundo, inclusive em dispositivos móveis.

4.2.4.1. O sistema de gerenciamento de acesso deverá permitir a geração automática e individualizada de QR Codes no ato do cadastramento do usuário ou visitante, vinculando o código ao seu perfil de acesso, com validade temporária ou permanente, conforme parametrização definida pela Administração;

4.2.4.2. O QR Code gerado deverá estar disponível para impressão local em impressoras próprias da Câmara Municipal de Linhares e para envio digital por e-mail ou outro meio eletrônico, viabilizando o uso por visitantes e usuários externos de forma remota e segura;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.2.5. **Leitor de cartões de proximidade (RFID)**, com fornecimento do leitor incorporado ao corpo da catraca.

4.2.5.1. Caso a solução ofertada utilize este meio como forma de autenticação secundária, a empresa contratada deverá fornecer, impreterivelmente no momento da instalação do sistema, um lote mínimo de 300 (trezentos) cartões de proximidade compatíveis, destinados ao cadastro de servidores, parlamentares, e visitantes da Câmara Municipal de Linhares.

4.2.5.2. O fornecimento desses cartões deverá estar incluído no valor total da contratação, sem ônus adicional para a Administração;

4.2.6. **Leitor de código de barras** - Quando ofertado como meio secundário de autenticação, o leitor de código de barras deverá:

4.2.6.1. Estar incorporado ao corpo da catraca ou acoplado de forma firme e integrada;

4.2.6.2. Ser compatível com os principais padrões de código de barras unidimensionais (1D), como Code 128, Code 39 e EAN-13;

4.2.6.3. Ser capaz de realizar leituras em até 1 (um) segundo

4.2.6.4. Permitir o cadastramento de códigos no sistema de gerenciamento web de forma segura, associando cada código ao perfil de acesso do usuário;

4.2.6.5. Estar plenamente funcional e integrado ao software de gerenciamento ofertado, sem necessidade de licença adicional.

4.3. Software de Gerenciamento de Acesso - O sistema de gerenciamento de acesso deverá ser fornecido, parametrizado e ativado pela contratada, com operação baseada em ambiente web (nuvem), sem necessidade de instalação local em servidor da Câmara. O software deverá ser compatível com os equipamentos fornecidos e atender, no mínimo, às seguintes exigências:

4.3.1. Licença de uso para gerenciamento de equipamentos, usuários e visitantes, com suporte a múltiplas estações simultâneas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.3.2. Comunicação com as catracas via protocolo TCP/IP, com suporte a redes locais e remotas, e sincronização automática de dados entre os equipamentos e o sistema;

4.3.3. Banco de dados compatível com SGBD relacional (ex: MS SQL Server ou equivalente);

4.3.4. Registro online e armazenamento de dados offline (em caso de perda de conexão), com posterior sincronização completa e identificação da origem (equipamento e ponto de acesso);

4.3.5. Cadastro e gerenciamento de usuários com vínculo a perfis de acesso, horários permitidos e setores autorizados;

4.3.6. Configuração de períodos de liberação ou bloqueio de acesso, com desbloqueio automático.

4.3.7. Armazenamento de imagens, dados cadastrais e documentos vinculados aos usuários e visitantes, com exibição em modo de monitoramento;

4.3.8. Controle de dupla entrada, com tempo de validade configurável, controle do número máximo de acessos diários, de definição de rotas de acesso entre equipamentos;

4.3.9. Vinculação de acesso à biometria facial e à uma segunda forma de autenticação.

4.3.10. Opção de baixa automática de dados biométricos após término de visita ou desligamento.

4.3.11. Trilhas de auditoria completas, com logs de login, alterações de cadastro, geração de QR Code (quando cabível) e exportações, com identificação de IP, usuário, data e hora. Os registros deverão ser acessíveis apenas por usuários com perfil de administrador;

4.3.12. Geração de relatórios customizáveis com filtros por data, tipo de evento, usuário, equipamento, exportáveis nos formatos PDF, CSV e XLS;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.3.13. Emissão de crachá de visitante com dados básicos e foto, quando aplicável.

4.3.14. Captura de biometria e imagem por dispositivos compatíveis, com armazenamento em banco de dados.

4.3.15. Funcionalidade de importação e exportação de dados de usuários e servidores;

4.3.16. Documentação técnica completa e atualizada, incluindo:

- a) Manual de instalação e configuração;
- b) Manual do usuário final (operador);
- c) Manual do administrador do sistema.

4.4. Infraestrutura e Integração - A contratada deverá assegurar que o sistema fornecido seja compatível com a infraestrutura da Câmara Municipal de Linhares e permita expansão futura, conforme as seguintes exigências mínimas:

4.4.1. Toda a solução deverá operar sem a necessidade de instalação de servidor local, devendo o processamento, armazenamento e gerenciamento de dados ocorrer em ambiente de computação em nuvem (cloud), com acesso por navegador padrão (Google Chrome, Microsoft Edge ou Mozilla Firefox);

4.4.2. O sistema deverá permitir futura integração com outros sistemas eventualmente utilizados pela Câmara, como:

- a) Sistema de ponto eletrônico;
- b) Sistema de controle de estacionamento;
- c) Sistema de portaria remota.

4.4.3. A solução deverá oferecer suporte à integração via API REST ou Webservice, para comunicação com outros sistemas;

4.4.4. A contratada deverá prestar suporte técnico para orientações quanto à integração com outros sistemas, se demandado pela Administração, sem ônus adicional no que se refere à liberação de acesso ou fornecimento de documentação;

4.4.5. Suporte a leitores adicionais (QR Code, RFID, biometria digital) como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

expansão futura.

4.5. Treinamento e capacitação - A contratada deverá prestar treinamento técnico-operacional aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Linhares, conforme as seguintes condições:

- 4.5.1. O treinamento deverá ser realizado presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Linhares, em data previamente agendada, preferencialmente antes da entrada em operação do novo sistema;
- 4.5.2. Deverão ser capacitados os servidores dos setores de recursos humanos e recepção;
- 4.5.3. O treinamento deverá incluir demonstração prática em ambiente real de uso, com os próprios equipamentos instalados;
- 4.5.4. O treinamento será considerado obrigatório para fins de aceitação final da solução.

4.6. Suporte técnico e Manutenção - A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo e manutenção corretiva e preventiva durante toda a vigência contratual, conforme as seguintes condições:

- 4.6.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de, no mínimo, dois canais distintos, entre telefone, e-mail, WhatsApp, sistema online ou outro meio eletrônico;
- 4.6.2. Para os casos de manutenção corretiva, a contratada deverá observar os seguintes prazos:
 - 4.6.2.1. Atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado pela Administração;
 - 4.6.2.2. A resolução completa do problema deverá ser efetuada em até em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o atendimento, salvo em casos de maior complexidade, desde que previamente justificado e aceito pela administração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.6.2.3. Para falhas que impliquem paralisação total do controle de acesso, o prazo máximo para solução deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.6.3. A contratada será integralmente responsável pela realização das manutenções preventivas dos equipamentos fornecidos, conforme as orientações técnicas dos respectivos fabricantes;

4.6.4. A contratada deverá realizar atualização de firmware e software, se necessário.

4.6.5. Eventuais peças ou componentes substituídos durante o período de vigência contratual deverão ser fornecidos sem custo adicional, inclusive placas, sensores, módulos de leitura ou controladoras;

4.6.6. A contratada deverá manter Registro e documentação de todas as intervenções realizadas

4.7. Instalação e Implantação da Solução - A empresa contratada será responsável por toda a instalação física, configuração lógica e entrega operacional da solução completa de controle de acesso, conforme os requisitos a seguir:

4.7.1. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, a saber:

- a) 1 (uma) catraca para o acesso principal aos setores administrativos;
- b) 1 (uma) catraca para o acesso aos gabinetes parlamentares;
- c) 1 (uma) catraca para o controle de entrada e saída pela garagem.

4.7.2. É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br.

4.7.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.7.4. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.5. A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para o fim da cotação ou da disputa.

4.7.6. A não realização da visita técnica não poderá ensejar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.7.7. A substituição das catracas atualmente instaladas deverá ocorrer de forma escalonada e sem interrupção do controle de acesso, mediante plano de transição previamente aprovado pela equipe técnica da Câmara;

4.7.8. A contratada deverá indicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de 1 (um) representante técnico responsável pela interlocução com a Administração, inclusive para ajustes na instalação, testes, treinamentos e suporte.

4.8. Indicadores de desempenho - Durante toda a vigência contratual, a solução fornecida deverá manter os seguintes níveis mínimos de desempenho, que serão verificados pela Administração da Câmara Municipal de Linhares:

4.8.1. **Taxa mínima de acurácia do reconhecimento facial:** A taxa de acerto no reconhecimento facial deverá ser de no mínimo 98%, considerando ambiente interno com iluminação regular e condições normais de operação.

4.8.2. **Tempo de autenticação do usuário:** O tempo de autenticação (do início da leitura até a liberação da catraca) não deverá ultrapassar 1 (um) segundo por tentativa bem-sucedida.

4.8.3. **Disponibilidade do sistema:** O sistema deverá manter índice de disponibilidade mínima de 99% ao mês, considerando o tempo total de funcionamento esperado durante o horário de expediente da Câmara.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

4.8.4. **Tempo de recuperação de falhas críticas:** Até 2 (duas) horas em horário comercial.

4.9. Garantia e Atualizações tecnológicas - A contratada deverá garantir a integridade, funcionalidade e atualização da solução durante toda a vigência contratual, conforme as seguintes condições:

4.9.1. **Garantia integral** - Todos os equipamentos, componentes, sistemas, acessórios e funcionalidades entregues deverão estar cobertos por garantia total de funcionamento, incluindo suporte, manutenção corretiva e substituição de peças com defeito, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.9.2. **Atualizações de software** - A contratada deverá garantir, durante todo o período contratual, o acesso a atualizações de versão do software de gerenciamento.

4.9.3. **Substituição por obsolescência** - Caso qualquer equipamento fornecido torne-se obsoleto ou incompatível com o software ou demais componentes da solução durante a vigência do contrato, a contratada deverá substituí-lo sem ônus para a Administração, de modo a garantir a continuidade e a estabilidade do serviço.

4.9.4. **Garantia de continuidade** - A contratada deverá garantir a continuidade do funcionamento da solução mesmo em caso de substituição futura de versões de software ou hardware, assegurando compatibilidade com o banco de dados e com os registros anteriores.

4.10. Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

4.10.1. A contratada deverá observar integralmente os princípios, as bases legais e os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, armazenados ou processados no âmbito da execução contratual.

4.10.2. O sistema de controle de acesso deverá possuir mecanismos de proteção de dados em conformidade com a LGPD, incluindo, no mínimo:

a) Controle de acesso por níveis de permissão definidos pela Administração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

- b) Registro de logs e trilhas de auditoria com retenção mínima de 12 meses.
- c) Criptografia dos dados em trânsito e, sempre que possível, em repouso;
- d) Mecanismos de rastreabilidade e autenticação de usuários com acesso privilegiado.

4.10.3. A contratada deverá garantir que o acesso aos dados seja restrito a usuários previamente autorizados pela Administração, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por força legal ou ordem judicial.

4.10.4. Toda e qualquer ocorrência de incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada de relatório técnico contendo descrição do evento, avaliação de riscos e medidas de contenção adotadas.

4.10.5. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos que comprovem a conformidade do sistema e das operações de tratamento com os dispositivos da LGPD.

4.11. Local de Instalação e Condições Físicas

4.11.1. As catracas deverão ser instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Linhares, localizada na Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares/ES, nos locais previamente definidos pela Administração, conforme imagens e medidas constantes no Anexo II – Fotos e Medidas dos Pontos de Instalação deste Termo de Referência.

4.11.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com as dimensões físicas dos ambientes indicados, sendo de responsabilidade da contratada a adequada instalação dos equipamentos, sem prejuízo à estrutura física existente e sem geração de custos adicionais à Administração.

4.11.3. Em último caso, se forem necessárias pequenas adaptações para viabilizar a instalação, estas deverão ser previamente aprovadas pela Administração e não poderão comprometer os portões de acessibilidade existentes. Toda e qualquer despesa decorrente dessas adaptações será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

4.11.4. A visita técnica prévia poderá ser realizada conforme previsto na seção “Instalação e Implantação da Solução”, cabendo à contratada assumir integral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

responsabilidade pelas adequações necessárias à instalação do sistema.

4.12. Indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

4.13. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

4.14. Prazo de Execução: A execução plena do objeto, incluindo entrega, instalação, configuração, treinamento e início de operação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

5.5. Do Instrumento de Medição de Resultado:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

5.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Sub-Anexo I do termo de referência, a ser apurado mensalmente;

5.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

5.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no subanexo I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela contratada para os itens:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE CONTROLE DE ACESSO Contratação de empresa especializada em locação de solução completa de controle de acesso, composta por 3 (três) catracas eletrônicas bidirecionais (com entrada e saída no mesmo equipamento), com autenticação obrigatória por reconhecimento facial e, no mínimo, uma segunda forma de autenticação, que poderá ser composta por biometria digital, QR Code, leitura de crachás com código de barras ou cartão RFID, incluindo software de gerenciamento, serviços de instalação, parametrização, treinamento e suporte técnico durante toda a vigência contratual.	Serviços	12	R\$1.950,00	R\$23.400,00

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária, em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.4. Procedimentos para pagamento:

6.4.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

6.4.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

6.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.6 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.6.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.3, sem custo adicional para a Contratante.

6.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade
- f) Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.8 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.12 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

6.13 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

6.13.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 14.133/2021.

7.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

7.4. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 - Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

III - fiscalizar sua execução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

14.2.1 - Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33904000000 – SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000010 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33904099000 - OUTROS SERVICOS DE TIC

15.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 11 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

RONALD PASSOS
PEREIRA:05616648
701

Assinado de forma digital por
RONALD PASSOS
PEREIRA:05616648701
Dados: 2025.09.11 09:05:29
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada pelo Sr.

RONALD PASSOS PEREIRA

Presidente

MG CONTROLE DE ACESSO LTDA

Contratada

Neste ato, representada pelo Sra.

ERICA DE MELO GOMES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 032 / 2025

Testemunha:

CLEIDIANE PASSOS
LOVO:0858338475

4

Assinado de forma digital por CLEIDIANE
PASSOS LOVO:08583384754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=11735236000192,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=CLEIDIANE PASSOS
LOVO:08583384754
Dados: 2025.09.11 09:00:26 -03'00'

CLEIDIANE PASSOS
CPF: 085.833.847-54
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES